LEI Nº.4.436 DE 17 DE MARÇO DE 1.993.

CONCEDE REDUÇÃO E ANISTIA TRIBUTÁRIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam concedidas redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU lançada até 31 de dezembro de 1992 e anistia da multa respectiva.

Artigo 2º. Fica concedida anistia da contribuição de melhoria decorrente de construção de meio-fio e de asfaltamento de via pública , neste caso, até o valor correspondente a 60,00 m^2 (sessenta ' metros quadrados) de área pavimentada, vencida até 31 de De - zembro de 1.992.

Parágrafo único O limite de área estabelecido neste artigo' é aplicado ao valor global dos débitos, por contribuinte, e ' não por imóvel.

Artigo 3º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento de débito a que se referem os artigos 1º e 2º, em até 03 (três)' quotas mensais e iguais, quando superior a determinado valor, a ser fixado em decreto, se o contribuinte o requerer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único O não pagamento de alguma das parcelas no prazo estabelecido, implicará na revogação do parcelamento, ' bem como da redução da anistia concedidas.

Artigo 4º. Serão beneficiados pelas disposições dos artigos antecedentes os contribuintes que fizerem o pagamento do débito, total ou, se for o caso, da primeira parcela, até 60 (sessenta) dias, '

contados da publicação desta lei.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando assim, a todos a quem conhecimento desta pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 17 de Março de 1.993.

TOUINHO

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ

PREFEITO